



# AMAZONAS

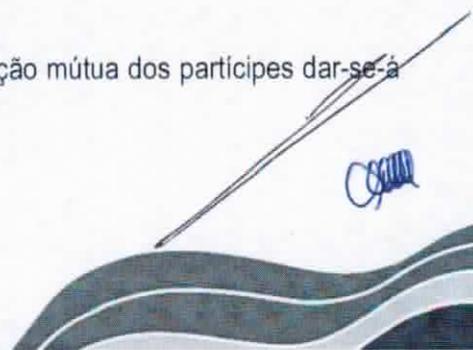
GOVERNO DO ESTADO

**TERMO DE FOMENTO N.º. 02/2022**, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** e, do outro lado, o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA E ESPORTE – IDECACE**, na forma a seguir:

Aos **vinte e quatro (24) dias** do mês de **março** do ano dois mil e **vinte e dois (2022)**, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, situada na Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, Bairro Japiim, CEP: 69.076-830, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, CNPJ nº **04.312.419/0001-30**, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Secretária de Estado de Educação e Desporto, nomeada pelo Decreto de **03.08.2021** e publicado no **DOE de 03.08.2021**, a Senhora **MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Pará, nº 320, apto. 201, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-575, portadora da Cédula de Identidade nº. **0637318-6-SSP/AM** e do CPF nº. **305.753.702-20** e, do outro lado, a **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA E ESPORTE – IDECACE**, localizada no CJ SCES TRECHO 02 – CONJUNTO 01 – LOTE 10 – PRÉDIO ADM., Asa Sul, Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda registrada sob o nº. **07.439.731/0001-87**, daqui por diante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **WILSON ALVES CARDOSO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. **23126698-4-SSP/SP** e do CPF nº **127.457.298-37**, residente e domiciliado à SMDB, Conj. 03, Lote 07, Lago Azul, CEP: 71.615-000, Brasília/DF, autorizado à prática deste ato na forma do seu Estatuto, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 028101.007505/2021**, doravante referido por **PROCESSO** e o despacho autorizativo exarado pela Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, conforme minuta aprovada no Processo nº 001781/2016-PGE, adaptadas, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 no que lhe for aplicável, IN 08/2004 – SETC, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, naquilo que couber, Resolução nº 12/12-TCE e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente Fomento tem por objeto: A realização de Avaliação Diagnóstica e Vocacional para a implantação do **PROGRAMA DNA DO BRASIL NA ESCOLA**, voltado ao desenvolvimento socioeducativo, psicossocial e físico dos alunos matriculados nas Ensino Médio de Tempo Integral das escolas da Rede Estadual de Ensino desta Secretaria de Estado de Educação e Desporto, em conformidade com o Memo. nº. 163/2021-DEPPE, Plano de Trabalho nº. 002786-SISCONV/SEFAZ, Parecer Técnico nº. 12/2022-DEPPE, Parecer nº. 2.254/2021-ASSJUR e especificações da Nota de Empenho, partes integrantes deste ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE COOPERAÇÃO** - A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:





A) **DO CONCEDENTE**, mediante:

1. O repasse da quantia de **R\$ 18.495.767,43** (dezoito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos) ao **CONVENENTE**;
2. A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As parcelas dos recursos transferidos ficarão retiradas até o saneamento das impropriedades, quando:

- I - Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; e,
- III - A organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

B) **DO CONVENENTE**, mediante:

1. Não será realizado depósito a título de contrapartida; e,
2. A execução do objeto desta parceria será realizado com a observância do plano de trabalho/programa e cronograma de desembolso que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES** - Para a realização do objeto deste Fomento os partícipes obrigam-se a:

A) **O CONCEDENTE:**

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em **Três (03) parcelas**, de acordo com o cronograma de desembolso, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação de que trata a Cláusula Décima Quinta, e as subsequentes condicionadas à apresentação da prestação de contas das anteriores repassadas;
2. Proceder orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionam com a utilização dos recursos oriundos deste Fomento;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio da finalidade entre outros a devida tomada de contas, conforme determina a Resolução 12/12-TCE/AM e a Lei nº 13.019/2014, e demais legislações pertinentes; e,
4. Designar servidor de seu quadro pessoal através da portaria, como responsável por acompanhar e fiscalizar a obra, objeto deste Fomento.

B) **O CONVENENTE:**

1. Cumprir as normas do procedimento licitatório e demais legislações em vigor na hipótese de contrato





com terceiros para a prestação de serviços, objeto deste Fomento;

2. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente no objeto deste Fomento;

3. Realizar a aquisição dos bens em rigorosa obediência aos projetos, especificações e demais informações fornecidas pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**;

4. Entregar os bens adquiridos com completo funcionamento e utilização;

5. Facilitar e aceitar a fiscalização técnica e financeira da **CONCEDENTE**;

6. Restituição ao Tesouro Estadual, eventual saldo de recurso, dentro de trinta dias da conclusão ou extinção do acordo, ficando devidamente autorizada a promover a referida restituição junto ao Banco que for designado, bem como no caso de falta de movimento da conta por prazo superior a noventa (90) dias, sem justa causa, a critério do **CONCEDENTE**;

7. Apresentar Prestação de Contas final à Secretaria de Estado de Educação e Desporto dos recursos repassados na forma deste Fomento, até o prazo a ser estipulado após o prazo de vigência, ou até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente, caso a vigência ultrapasse o exercício financeiro, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho;

II - Cópia do Termo de Fomento ou Termo simplificado de Fomento, com a indicação da data de sua publicação;

III - Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

IV - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela e respectiva conciliação bancária, quando for o caso;

V - Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, à conta indicada pelo **CONCEDENTE**, ou DAR, quando recolhido à Fazenda Estadual;

VI - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual;

VII - Relatório de Execução Físico-Financeiro;

VIII - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Estado; e,

IX - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual.

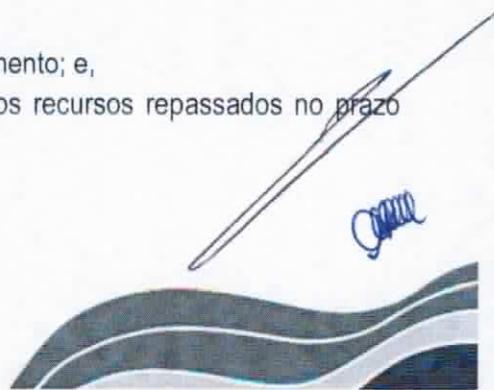
8. Manter atualizada as informações e os documentos relativos a execução e alterações do referido termo bem como qualquer ajuste necessário de atualização no Sistema SISCONV.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES** - Os partícipes são responsáveis:

##### **A) O CONCEDENTE:**

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Fomento; e,

2. Pela análise e aprovação da Prestação de Contas parcial/e final dos recursos repassados no prazo mínimo de trinta (30) dias.





## B) O **CONVENENTE**:

1. Pelas aquisições, objeto deste fomento;
2. Pelo pessoal que, em qualquer condição, for utilizado na execução deste fomento, o qual lhe será diretamente e inteiramente vinculado e subordinado, sem que a **CONCEDENTE** mantenha relação jurídica de qualquer natureza; e,
3. Pela restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto de transferência voluntária; b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final; e, c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DESTINAÇÃO DOS BENS** - O bem móvel/imóvel construído/adquirido com os recursos deste Fomento integrará o patrimônio do **CONVENENTE** e deverá ser utilizado exclusivamente em seu objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A utilização em desconformidade com o interesse público ensejará a devolução do bem à **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RETOMADA DOS BENS ADQUIRIDOS** - Terminado ou não o prazo de vigência do presente instrumento, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens adquiridos com os recursos financeiros provenientes desta parceria e que não estejam sendo utilizados de acordo com a finalidade aqui estabelecida pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO** - O **CONCEDENTE** exercerá permanente monitoramento, fiscalização e avaliação acerca da implementação das obrigações no âmbito deste Termo de Fomento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o **CONCEDENTE** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONCEDENTE** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da Parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS** - É facultada a **CONCEDENTE** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, para evitar a descontinuidade do serviço público.

**CLÁUSULA NONA: DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS** - É vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.





**CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR** - O valor global do presente do Termo de Fomento é de **R\$ 18.495.767,43** (dezoito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTA BANCÁRIA** - Os recursos serão transferidos para a conta bancária apresentada pela Convenente, sendo: **Banco de Brasília**, Conta Corrente: **023.006.026-9**, aberta exclusivamente para a execução deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** - As despesas decorrentes deste Fomento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.362.3283.2553.0001**; Natureza da Despesa: **33504199**; Fonte do Recurso: **0100**, tendo sido emitida em **16.03.2022** a Nota de Empenho n.º. **0001430** no valor de **R\$ 6.165.255,81** (seis milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos). O valor de **R\$ 12.330.511,62** (doze milhões, trezentos e trinta mil, quinhentos e onze reais e sessenta e dois centavos) será empenhado nesse exercício conforme disponibilidade orçamentária.

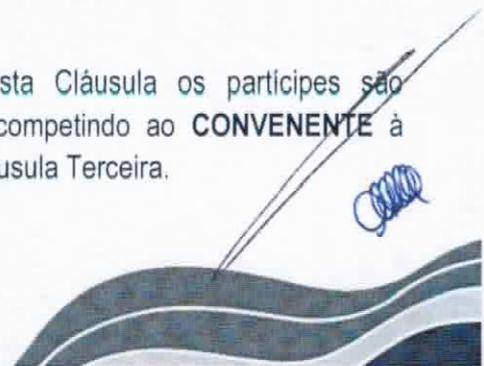
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO** - Este Termo de Fomento terá o prazo de vigência de **doze (12) meses**, contados de **24.03.2022 até 24.03.2023**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e aceito pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONCEDENTE** procederá à prorrogação "de ofício" do presente Fomento antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO** - Este Fomento poderá ser denunciado nas hipóteses dos itens 1, 6, 7 e 8 ou rescindido na ocorrência dos itens 2, 3, 4 e 5, conforme a seguir discriminado:

1. Pela **deliberação** de qualquer dos partícipes, a qualquer momento manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
2. Pela **inadimplência** de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante **comunicação escrita** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
3. Pela **falta de apresentação** das prestações de contas parcial ou final, na forma e prazos estabelecidos;
4. Pela **constatação**, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
5. Pela **utilização dos recursos** em desacordo com o Plano de Trabalho;
6. Na ocorrência de fatos **imprevisíveis** que impossibilitem sua execução;
7. Pela **superveniência** de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável; e,
8. Em resguardo do interesse público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumirem até a data da denúncia, competindo ao **CONVENENTE** à comprovação da aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES** - Este Fomento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os Convenientes, desde que não haja mudança do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO** - O presente Fomento será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648 de 27.05.98.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS** - Os conflitos e divergências que se originarem deste Fomento, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao Foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FUNDAMENTO LEGAL** - Este Fomento é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/93, Lei nº 13.019/2014, Resolução nº 12/12 – TCE/AM, na Instrução Normativa nº 08/2004 da Secretária de Controle Interno e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO** – Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo de Fomento, não solucionados pela via administrativa, com a participação da assessoria jurídica, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que tanto fica eleito.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 24 de março de 2022.

**MARIA JOSEPHA PENELOPE PÊGAS CHAVES**

Secretária de Estado de Educação e Desporto

**CONCEDENTE**

**WILSON ALVES CARDOSO**

Presidente do IDECACE

**CONVENENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1 -

CPF: 042245.02-75

2 -

CPF: 921.338.272-34

